PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.706, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências - Bolsa-Escola.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º-São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per cápita* de até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º-Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para a determinação da renda familiar *per capita* a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º As ações sócio-educativas referidas no *caput* deste artigo têm como objetivo propiciar o desenvolvimento do pensamento crítico, a auto-estima e a consciência de cidadania das crianças beneficiárias, bem como de suas famílias.

§ 2º Cada órgão mantenedor responsabilizar-se-á, em seu nível, pela organização e implementação das ações sócio-educativas.

§ 3º As despesas decorrentes do disposto parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SME - articular e organizar as ações do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", bem como se responsabilizar pela autorização de usuários do sistema.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social atuar, subsidiariamente, nas ações do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola, orientando e indicando à Secretaria Municipal de Educação usuários para ingresso no programa.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do artigo segundo, parágrafo primeiro;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Escola;

VI - elaborar e aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 11 (onze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes instituições:

I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social;

III - 01 Representante da Secretaria Municipal da Cultura;

IV - 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 01 Representante da Secretaria Municipal de Governo;

VI - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - 01 Representante da 5ª Coordenadoria Regional da Educação;

VIII - 01 Representante da Promotoria da Infância e da Juventude;

IX - 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - 01 Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI - 01 Representante da Câmara de Vereadores.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE AGOSTO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo